

LEI N° 1.991/2025.

LEI N° 1.992/2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO INCISO I DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.724, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, PARA ESTENDER O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA SAÚDE A TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL, INCLUINDO UPA E HOSPITAL.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.724/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cadastro Único em toda a Rede Municipal de Saúde, englobando as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal e demais equipamentos públicos de saúde, com a finalidade de unificar as informações de forma eletrônica, referentes aos atendimentos médicos de cada cidadão, por meio de Prontuário Eletrônico.”

Art. 2º. O Inciso I do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.724/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...) I - Todas as unidades de saúde da rede pública municipal, incluindo as de urgência e emergência e de internação, poderão realizar cadastro de novos pacientes, medicamentos existentes na farmácia municipal e profissionais da área de saúde;”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N° 1.993/2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CADERNETA DE ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS COM DIABETES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição de Macabu/RJ, o Programa de Fornecimento de Caderneta de Orientação para Diabéticos, com o objetivo de auxiliar no acompanhamento, controle e prevenção de complicações decorrentes do diabetes mellitus.

Art. 2º A caderneta de orientação será entregue gratuitamente às pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus, devidamente cadastradas nas unidades de saúde do Município, públicas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º A caderneta terá como finalidade:

I – registrar informações clínicas essenciais, como glicemia, pressão arterial, peso, altura, IMC e exames laboratoriais;

II – conter orientações sobre alimentação saudável, prática de atividades físicas e uso correto de medicamentos;

III – disponibilizar espaço para anotações de consultas, internações e ocorrências médicas relevantes;

IV – facilitar a comunicação entre pacientes e profissionais de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo definirá, por meio de regulamentação própria:

I – o formato e conteúdo da caderneta;

II – os critérios e procedimentos para distribuição;

III – a integração com programas e sistemas já existentes na rede municipal de saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -